



PROCESSO N° 24/12

PROTOCOLO N.º 11.136.345 - 5

PARECER CEE/CEB N.º 324/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FLÁVIO WARKEN –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações –
Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e
regularização dos atos escolares praticados antes do ato
autorizatório, no período de 08/02/2010 a 04/03/2011.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 36/2012-SUED/SEED, de 05/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 23/11/2011, de interesse do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 04/03/2011.

A direção do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica às fls. 291, o início do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...) O curso em questão pertence à previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos anos de 2009 a 2011, através do Programa Brasil Profissionalizado/MEC, firmado convênio entre a Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho. O convênio assegura recursos para aquisição de laboratórios, máquinas e equipamentos, construção, ampliação e reformas de escolas, compra de acervo bibliográfico e capacitação docente. Salientamos que a Secretaria de Estado da Educação, no plano de trabalho apresentado para a obtenção de recursos federais disponibilizados, comprometeu-se em iniciar demandas educacionais dos estudantes, o que ratifica a necessidade da oferta do curso em fevereiro de 2010, visto que o Colégio foi contemplado com dois laboratórios básicos do Programa Brasil Profissionalizado de matemática e química, acervo bibliográfico específico para o Curso Técnico em Edificações. Informamos, ainda, que o estabelecimento de ensino tem conhecimento da legislação vigente quanto aos procedimentos para o processo de credenciamento e autorização, conforme preconiza a deliberação nº 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N° 24/12

Outro fator que também interferiu na questão em pauta foi a transição de funcionários no NRE, comprometendo a demanda de trabalho do setor de Educação e Trabalho e Estrutura e Funcionamento, responsáveis pela tramitação de processos.

Diante do exposto, solicitamos a regularização dos atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, no período em que não estava regularizado.

O Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 902/11, de 04/03/2011, a partir da data da publicação da presente Resolução, por cinco anos, com base no Parecer CEE/CEB n° 58/11. (fls.06)

O Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 902/11, de 04/03/2011, com base no Parecer CEE/CEB n° 58/11. (fls. 06)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 04/03/2011, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa às fls. 346, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 259 a 318, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 58/11.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 65)

Curso: Técnico em Edificações
Eixo Tecnológico: Infraestrutura
Carga horária: 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio



PROCESSO N° 24/12

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 65)

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica. Planeja a execução e elaboração e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.

2.2 Matriz Curricular (fls. 135)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Flavio Warken – E.F.M										
Município: Foz do Iguaçu										
Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES										
Forma: SUBSEQUENTE										
Implantação gradativa a partir do ano: 2010										
Turno: Noite										
Carga horária: 1720 horas/aula - 1433 horas reais										
100 horas de Estágio Profissional Supervisionado										
Módulo: 20										
ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL										
DISCIPLINAS	SEMESTRE								hora/aula	hora
	1º		2º		3º		4º			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					2			4	120	100
2 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL								4	80	67
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4 INFORMÁTICA		2							40	33
5 INGLÊS TÉCNICO			2						40	33
6 INSTALAÇÕES PREDIAIS					4			4	160	133
7 INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	4								80	67
8 MATEMÁTICA APLICADA	3								60	50
9 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			4						80	67
10 MECÂNICA DOS SOLOS			2	2					80	67
11 PORTUGUÊS TÉCNICO	3								60	50
12 PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		4		4		2			200	167
13 SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL					4				80	67
14 SISTEMAS ESTRUTURAIS	2		4		4			4	280	233
15 TÉCNICAS CONSTRUTIVAS			2		2	2		4	200	167
16 TOPOGRAFIA	1	2	1	2					120	100
TOTAL	23	23	20	20	20	20	20	20	1720	1433
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					2		4		120	100



PROCESSO N° 24/12

2.3 Certificação (fls. 212)

O aluno, ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Edificações, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Edificações.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Itaipu Binacional
- Tarobá Construções Ltda.
- Fábio Malikoski Arquiteto & Urbanista
- Construalp Projetos e Construções Ltda.
- Construmart – Construção Civil Martins Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 154 a 165.

3. Corpo Docente (fls. 326)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Laurindo Renó Costa	-Bacharel em Engenharia Civil	-Coordenação de Curso
-Mário Manoel Laurindo	-Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º Grau – Esquema II/Desenho e Topografia/Agricultura/Criações	-Coordenação de Estágio -Introdução à Construção Civil -Topografia
-Marcio Cesar Ribeiro Peixoto	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	-Materiais de Construção -Projetos em Construção Civil -Técnicas Construtivas
-Denise Prolo	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Informática
-Edmir Soares Filho	-Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	-Administração de Obras -Controle e Proteção Ambiental -Instalações Prediais
-Marivete Girelli	-Ciências	-Matemática Aplicada
-Silvete Maria Prolo	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Tiago Kruczewisi Redies	-Bacharel em Engenharia Civil	-Sistemas Estruturais -Mecânica dos Solos -Segurança do Trabalho em Construção Civil
-Odete dos Santos Machado	-Letras/Português e respectivas literaturas	-Português Técnico
-Verônica Terezinha Fernandes dos Santos	-Letras/Português/Inglês e respectivas literaturas	-Inglês Técnico



PROCESSO N° 24/12

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 352)

	1º Semestre 2010	2º Semestre 2010	1º Semestre de 2011	2º Semestre de 2011	1º Semestre 2012
Matriculados	36	78	143	114	117
Desistentes	0	4	0	13	no
Transferidos	0	1	0	1	no
Reprovados	4	12	35	4	no
Aprovados	32	61	108	96	no

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 124/2011, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Marcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamento de Dados e como perita Francieli Butske, bacharel em Arquitetura e Urbanismo, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 324 a 342)

Às fls. 28 consta comprovante do protocolo nº 10.281.502 - 5, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 516/11–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados de 08/02/2010 a 04/03/2011.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N° 24/12

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 04/03/2011, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 24/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE